

Secção 4-5 Obrigações gerais do fabricante durante a homologação nacional individual de veículos

- (1) Aquando da homologação nacional individual de veículos a motor, aplicam-se as obrigações do fabricante estabelecidas no Regulamento (UE) 2018/858, com os aditamentos ou limitações especificados no presente regulamento e no seu anexo. O equivalente aplica-se aos representantes do fabricante, aos importadores e aos distribuidores.
- (2) O fabricante deve assegurar que o veículo a motor totalmente montado e completado que requer a homologação, incluindo todos os sistemas, componentes e unidades técnicas separadas utilizados, foi produzido ou homologado em conformidade com os requisitos e disposições do regulamento.
- (3) O fabricante é obrigado a fornecer à entidade homologadora as informações necessárias para a homologação. Se outra parte solicitar a homologação em nome do fabricante, o fabricante deve transmitir todas as informações e documentação pertinentes ao requerente responsável, em conformidade com a secção 2-3, segundo parágrafo.
- (4) O fabricante é responsável por garantir a conformidade da produção. O fabricante é responsável por garantir que as juntas e ligações essenciais utilizadas, especialmente no que diz respeito à estrutura, carroçaria e transmissão, cumprem os requisitos da secção 2-4, primeiro parágrafo.
- (5) O fabricante deve assegurar que o veículo a motor é concebido, construído e montado de modo que minimize o risco de danos para os condutores e os utentes da estrada vulneráveis.

Secção 4-6 Obrigações dos fabricantes relativas à utilização de componentes ou unidades técnicas separadas homologados

- (1) Se um componente ou unidade técnica separada for homologado em conformidade com as condições descritas no artigo 29.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/858, ou nas mesmas condições relacionadas com a homologação emitida em conformidade com o Acordo de 1958 para os Regulamentos da ONU ou com o artigo 10.º da Diretiva 2007/46/CE, aplica-se o seguinte durante a homologação nacional única do veículo completo e totalmente montado:
 - a) O fabricante deve poder documentar e esclarecer junto da entidade homologadora as limitações e condições aplicáveis aos componentes ou unidades técnicas separadas específicos homologados utilizados;
 - b) O respetivo fabricante deve poder documentar junto da entidade homologadora que as limitações e condições aplicáveis ao componente ou unidade técnica separada, tal como descrito na alínea a), continuam a ser aplicáveis ao veículo totalmente montado.

Secção 4-7 Obrigações do fabricante relativas aos veículos construídos em várias fases

- (1) Para a homologação nacional individual de veículos a motor montados por vários fabricantes, aplica-se o anexo IX do Regulamento (UE) 2018/858, com os aditamentos ou limitações especificados no presente regulamento.
- (2) Nos casos em que o veículo a motor completo é montado por vários fabricantes, os respetivos fabricantes são apenas responsáveis pelos sistemas, componentes ou unidades técnicas separadas que adicionaram e/ou modificaram na construção do veículo a motor, ou se o(s) fabricante(s) afetar(em) de outra forma partes relevantes do objeto ou o âmbito de aplicação do ato regulamentar para o veículo específico.

- (3) Os fabricantes em fases anteriores devem notificar os fabricantes em fases subsequentes de quaisquer alterações que possam afetar a homologação de um componente, de um sistema, de uma unidade técnica separada ou de todo o veículo a motor. O dever de notificação aplica-se também nos casos em que as condições e limitações são descritas como na secção 4-6. O mesmo se aplica aos casos em que a conformidade com um requisito tenha sido atestada por um fabricante anterior, sem ser através de uma homologação (por exemplo, um relatório de ensaio).
- (4) Se um veículo a motor, componente, unidade técnica separada ou sistema for modificado de tal modo que deixe de poder ser apoiado por uma homologação ou outro certificado de conformidade com um requisito, apenas a pessoa com a competência e o equipamento adequados nos termos do regulamento aplicável e da presente diretiva deve efetuar os ensaios necessários, seguidos da emissão de documentação. O fabricante que efetua a modificação é responsável por assegurar que a alteração é efetuada em conformidade com o presente regulamento.